



CNECV

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA  
Presidência do Conselho de Ministros

**DOCUMENTO RELATIVO À DECLARAÇÃO SOBRE  
AS NORMAS UNIVERSAIS DE BIOÉTICA DA  
UNESCO**

(Fevereiro de 2004)



CNECV

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA  
Presidência do Conselho de Ministros

## **Documento relativo à Declaração sobre as Normas Universais de Bioética UNESCO<sup>1,2</sup>**

**Maria do Céu Patrão Neves e Daniel Serrão**

### **(Alcance e objectivos, estrutura e conteúdo)**

A “Declaração sobre as Normas Universais de Bioética”, na sua última versão de 27 de Agosto, subdivide-se nas seguintes nove secções:

- “A conferência geral”, de carácter preambular;
- “Definições”, ainda apenas indicada e sem qualquer conteúdo destinada a acolher exclusivamente termos científicos;
- “Disposições gerais”, apresentando 5 artigos relativos, respectivamente ao alcance e objectivos da Declaração;
- “Princípios gerais [fundamentais]”, incluindo 5 princípios;
- “Princípios derivados”, incluindo 6 princípios;
- “Princípios procedurais”, incluindo 5 princípios;
- “Procedimentos”, apresentando 4 artigos;
- “Assuntos específicos”, ainda apenas indicada e sem qualquer conteúdo;
- “Promoção e implementação”, apresentando oito artigos.

Verificamos, assim que a Declaração apresenta um total de 30 artigos, alguns subdivididos em alíneas, distribuídos por nove secções.

---

<sup>1</sup> O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, convidado a pronunciar-se sobre o ante-projecto da “Declaração sobre as Normas Universais de Bioética” até ao dia 7 de Dezembro de 2004, procedeu à apreciação da sua 3.ª versão, a única até então disponível. Este trabalho deveria ser posteriormente apresentado na Conferência da UNESCO “A ética à volta do mundo – Portugal”, no dia 6 de Janeiro de 2005. Entretanto, no dia 3 de Janeiro, foi disponibilizada uma 4.ª versão da “Declaração sobre as Normas Universais de Bioética”, pelo que os representantes do CNECV para esta Conferência optaram por desenvolver o comentário anteriormente elaborado de forma a abrangerem também esta última versão.

<sup>2</sup> apresentada pelos autores na Conferência da UNESCO em Lisboa, *Ethics around the World: rotating conference with regional consultations on the declaration on universal norms on bioethics*, “Towards a declaration on universal norms on bioethics”, em 6 de Janeiro de 2005”



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

Na sua quarta versão, de 15 de Dezembro, apresenta um aumento no número de artigos - 32 artigos – e uma redução no número das secções - seis secções -, muitas subdivididas em alíneas:

- “A conferência geral”, de carácter preambular;
- “Disposições gerais”, bastante mais desenvolvido que na anterior versão, com 5 artigos, englobando, para além de “alcance” e “objectivos”, também “uso de termos”, “interrelação e complementaridade” e “restrições”;
- “Princípios gerais”, incluindo 12 princípios, entre os que anteriormente faziam parte dos “fundamentais”, “derivados” e “procedurais”;
- “Princípios de implementação”, incluindo 5 princípios, quatro dos quais eram ditos “princípios procedurais” na 3.<sup>a</sup> versão;
- “Procedimentos”, apresentando 4 artigos, muito próximos dos constantes na anterior versão;
- “Promoção e implementação da Declaração”, apresentando 6 artigos, muito próximos dos constantes na anterior versão.

Além disso, as anteriores secções projectadas mas vazias de conteúdo - “Definições” e “Assuntos específicos” - são abandonadas (“Definições inclui-se agora em “Disposições gerais” e “Assuntos específicos” desaparece). Dá-se uma reestruturação da Declaração, através de uma reorganização dos diferentes enunciados, sem que se perca qualquer conteúdo da versão anterior.

As primeira e segunda secções (da quarta secção) explicitam os “objectivos e alcance” da Declaração, completados pela agora sexta e última secção (a serem comentadas pelo Senhor Professor Daniel Serrão); as restantes incidem fundamentalmente sobre os conteúdos programáticos da Declaração (a serem comentadas pela Prof.<sup>a</sup> Doutora M. Patrão Neves).



CNECV

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

## **1. Alcance e objectivos (Prof. Doutor Daniel Serrão)**

### **1.1. Alcance**

A leitura do Artigo 2 não permite um conhecimento exacto do alcance da Declaração. Ao enumerar as aplicações dos “princípios” a Declaração corre o risco de não ser completa na enumeração e, portanto, de criar ambiguidades. A expressão “*as appropriate*” cria a dificuldade suplementar de saber quem determinará quando é, ou não, apropriado aplicar, ou não, este ou aquele princípio a uma das situações enumeradas. A referência à humanidade como um todo é particularmente indesejável visto ser utópica. É preferível mencionar que a Declaração se aplica aos seres humanos em situação, o que cobre todas as situações enumeradas na versão do texto e todas as que vierem a ser consideradas a qualquer momento, no futuro, e não estão referidas. Fica em aberto a questão de saber se o embrião humano é incluído, ou não, na designação de ser humano, mas isso cada legislação interna o decidirá.

O ponto (ii) é tautológico e deve ser suprimido. Uma Declaração de Bioética refere-se a temas de Bioética, obviamente.

O ponto (iii) é sem sentido e deve ser igualmente suprimido. Ao dizer que a Declaração se aplica aos “seres humanos em situação” estaremos a cobrir todas as formas de organização social e política e todas as decisões e práticas necessárias ao funcionamento de “famílias, grupos, comunidades, instituições públicas e privadas, corporações, Estados ...”

A referência à biosfera sai do âmbito da Declaração e pode ser incluída no item único referindo: “Aplica-se aos seres humanos em situação e a todas as responsabilidades inerentes”.

### **1.2. Objectivos**

Os objectivos da Declaração são apresentados em 8 itens de amplitude muito diferente o que dá ao Artigo 3 um certo desequilíbrio.

Torna-se evidente a intenção de criar um quadro universal que possa ser usado por todos os países, independentemente do estágio cultural e de desenvolvimento



CNECV

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

técnico e científico em que se encontrem no momento actual. Claro está que esta intenção obriga a enunciados muito gerais e vagos.

O item (i), por exemplo, considera que a Declaração deve fornecer um quadro universal de “princípios fundamentais e de procedimentos básicos” com base nos quais os Estados irão formular as suas legislações e as suas políticas em temas com implicação bioética. E também de *guidelines* que serão, afinal, normas ou regras de procedimento em situações concretas.

O item (ii) devia ser o primeiro porque enuncia uma intenção geral que é a de respeitar os direitos humanos, a dignidade humana e as liberdades fundamentais.

O item (iii) pretende que a Declaração assegure que práticas contrárias à dignidade humana e à paz não serão permitidas o que manifestamente está para além das capacidades de uma Declaração e só faria sentido numa Convenção. Esta parte final da frase deve, por isso, ser retirada.

Apelar ao diálogo entre todos os actores no campo da Bioética, como faz o item (iv) é uma boa intenção e deve ser mantida; mas é necessário que no restante texto esta boa intenção seja concretizada, pelo menos em termos de metodologia que é a grande dificuldade ética do diálogo bioético, como tantos autores sempre salientam nas suas análises.

O item (v) diz que a Declaração deve promover a equidade nos desenvolvimentos científicos o que é uma má formulação de uma intenção generosa; na verdade trata-se não de promover os mesmos desenvolvimentos científicos nos diversos países, o que seria um absurdo; o que querem dizer é que os benefícios dos desenvolvimentos científicos obtidos nos países onde é criada a ciência, sejam postos à disposição daqueles outros países que não têm condições financeiras, organizativas ou outras para criarem ciência. É necessário alterar este item para que possa fazer algum sentido.

Como o item (vi) diz mais ou menos isto, a melhor solução é retirar o item (v). A intenção é boa, embora saibamos todos que a sua aplicação, na prática, é muito difícil ou mesmo impossível, vistos os grandes interesses em presença.



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

Os dois últimos itens, ficam ou saem consoante a opção que vier a ser feita entre uma Declaração destinada apenas a tratar dos problemas do ser humano no âmbito das questões éticas relativas às intervenções da Biologia e da Medicina e uma Declaração que pretenda abordar os problemas éticos do ser humano considerado como um elemento do sistema global dos seres vivos, animais e vegetais, imersos na Natureza. A clarificação desta opção terá de ser feita quando se apresentarem, mais do que os princípios, os valores que estarão como o fundamento dos princípios e das normas.

Em síntese direi que a leitura destes dois artigos mostra que a Declaração tem objectivos de grande amplitude no domínio da Bioética e será de grande utilidade para aqueles países nos quais os grandes valores - que devem ser claramente enunciados no início da Declaração - não são ainda conhecidos ou são, até, ostensivamente rejeitados.

**2. Estrutura e conteúdo** (Prof.<sup>a</sup> Doutora M. Patrão Neves)

**2.1. Estrutura**

A estrutura que a presente Declaração segue cumpre essencialmente alguns requisitos indispensáveis a um documento do género e obedece, em termos gerais, à orientação das anteriores declarações pronunciadas no âmbito da bioética: a “Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos do Homem” (1997) e a “Declaração Internacional sobre Dados Genéticos Humanos” (2003).

Assim sendo, e no que se refere ao primeiro aspecto, a presente Declaração é introduzida por um texto preambular, sob a designação “A conferência geral”, em que se evocam os pressupostos que a determinam e modelam, e termina com uma secção relativa aos meios de aplicação e futura revisão do documento, designada por “Promoção e implementação da Declaração”.

No que se refere ao segundo aspecto mencionado, esta Declaração, à semelhança das anteriores produzidas pela UNESCO, previa uma secção de explicitação conceptual



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

dos termos científicos utilizados ao longo do texto – “Definições” -, uma outra de enunciação dos seus objectivos e alcance – “Disposições gerais”-, que se mantêm na quarta versão, agora numa única secção. Simultaneamente, atribui bastante ênfase não apenas aos princípios que orientam a acção mas também ao processo por que a acção se desenrola, isto é, aos procedimentos como critério legitimador da acção – na terceira versão, “Princípios procedurais” e “Procedimentos”, secções que se mantêm na quarta versão sob a designação “Princípios de implementação” e “Procedimentos” (acrescenta-se que os aspectos agora apontados aproximam a estrutura da presente Declaração sobretudo à da “Declaração Internacional sobre Dados Genéticos Humanos”, de 2003).

A “Declaração sobre as Normas Universais de Bioética” reflectia, sobretudo na terceira versão, alguma inovação na sua estrutura ao enunciar três diferentes tipos de princípios – “gerais”, “derivados” e “procedurais”. Esta sistematização prenunciava um empenhamento ímpar de reflexão sobre os enunciados teóricos que orientam a acção humana e garantem a sua unidade e coerência, no reforço da solidez filosófica desta Declaração. Lamentava-se então que a teorização da acção não se desdobrasse noutros enunciados teóricos para além dos “princípios”, como seriam as “regras”, os “valores”, as “virtudes”.

Neste contexto, a enunciação de diferentes tipos de princípios acentuava a adopção estrita da linguagem liberal dos direitos como “língua franca” da bioética, em prol de uma comunicação alargada objectiva, mas no inexorável empobrecimento da reflexão ética sobre a acção humana. Acrescia ainda que a estrutura simplesmente sequencial por que os diferentes tipos de princípios se apresentavam não contribuía para a compreensão do seu inter-relacionamento (o qual podia ser suposto como hierarquizado, atendendo à designação atribuída a cada tipo de princípios, o que, todavia, os documentos preparatórios da Declaração negavam).

Assim sendo, alguns Conselheiros consideravam preferível reestruturar as três secções que se reportam aos princípios, eliminando a menção aos três tipos de princípios, na redução a uma única secção intitulada “Princípios” e em que todos os actualmente indicados se incluíam. Esta via foi parcialmente seguida na quarta



CNECV

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

reestruturação da Declaração, ao reduzirem-se de três para dois os tipos de princípios enunciados.

Em termos gerais, a estrutura tornou-se mais simples, perdendo em especificidade e originalidade; tornou-se mais pragmática, perdendo em solidez teórica e exigência de fundamentação.

Sistematizando

- os aspectos positivos: a estrutura simples da Declaração transmite de modo fácil e correcto o seu desígnio fundamental, corroborando a intenção explícita de estabelecer normas bioéticas;
- os aspectos negativos: o título da Declaração refere-se a “normas” enquanto o seu conteúdo se refere sempre a “princípios” (na perspectiva bioética anglo-americana em que os “princípios” são regra geral intermédios ou *mid-level*, equivalem efectivamente a “normas”; não obstante, a ausência de rigor terminológico mantém-se); a repetição do termo “implementação” em dois dos títulos e reportando-se em cada um deles a realidades distintas; repetição também do termo “geral” (três vezes); além disso, a designação de “Princípios de implementação” é de sentido demasiado próximo da de “Procedimentos” (não sendo evidente a diferente natureza destas duas secções) e bastante menos rigoroso, sob o ponto de vista da reflexão ética e da teoria da acção em particular, do que a anterior formulação de “Princípios procedurais”;
- as sugestões: redução das actuais duas secções dedicadas aos princípios a uma única intitulada “Princípios” e em que todos os actualmente indicados se incluiriam (ou manutenção de três diferentes tipos de enunciados teóricos, uma vez devidamente especificados na sua diferente natureza); revisão geral dos títulos das secções.





**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**  
Presidência do Conselho de Ministros

## **2.2. Conteúdo**

No que se refere ao conteúdo da Declaração destacamos apenas o que se evidencia como verdadeiramente identificador da mesma e o que se revela como mais inovador em cada uma das suas secções.

Seguindo este critério teremos de nos deter de imediato no preâmbulo - “A conferência geral” – em que, após uma parte comum de contextualização jurídica, se introduzem, numa segunda parte, alguns outros aspectos relevantes de contextualização filosófica, científica e política, que se articulam bem com os quatro primeiros parágrafos (ausentes na terceira versão) de contextualização, senão mesmo justificação, do surgimento da Declaração. Assim, esta apresenta-se como:

- constituindo uma visão de conjunto das questões bioéticas e dos princípios éticos, já afirmados nas anteriores declarações da UNESCO, projectada no futuro, isto é, tomando em consideração não apenas o actual contexto científico e tecnológico mas também o seu previsível desenvolvimento;
- reiterando a subordinação dos progressos científicos e tecnológicos ao bem-estar dos indivíduos e da espécie humana, na evocação da dignidade humana;
- adoptando uma concepção do homem como ser integrante da biosfera, o qual tem por isso responsabilidades em relação à diversidade biológica e às gerações futuras;
- sublinhando a dimensão cultural do homem, na afirmação da riqueza da diversidade de culturas, mas também na exigência de cooperação internacional em matéria de bioética.

Em suma, apresenta-se como:

- resposta universal a problemas globais, decorrentes dos desenvolvimentos científico-tecnológicos e extensivos à biosfera, a qual apenas homem pode dar e à qual não se deve furtar (procurando formular uma resposta comum a problemas partilhados).



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

Sem que proponha novas perspectivas de compreensão do homem, da ciência e do mundo, realçamos o facto positivo de assumir uma visão alargada e integral do homem, particularmente pertinente num documento que pretende ter um alcance universal, quanto à sua aplicabilidade, e aspira constituir-se como global, quanto ao conteúdo dos seus enunciados. Assim:

- assume uma perspectiva humanista (mesmo personalista), evitando os excessos de uma perspectiva liberal (individualismo, especismo),
- que combina com uma atenção à biosfera, furtando-se deste modo ao enviezamento do antropocentrismo.

Na terceira versão, alguns dos aspectos agora apontados em relação ao preâmbulo eram reforçados nas “Disposições gerais”, nomeadamente os deveres e responsabilidades dos seres humanos em relação às restantes formas de vida, na promoção da biodiversidade e tendo sempre em atenção as gerações futuras, o que, aliás, redundava por vezes em excessivas repetições. Neste contexto, considerávamos recomendável proceder a uma revisão cuidada do texto da Declaração, particularmente das primeira e terceira secções, no sentido de evitar a repetida afirmação de que o homem “faz parte integrante da biosfera”, que tem “responsabilidades e deveres em relação a outras formas de vida”, às “gerações presentes” e às “gerações futuras” e que, como tal, deve “promover a utilização e a conservação duráveis da diversidade biológica”. A evocação do “respeito pela dignidade humana, protecção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais” era feita em “A conferência geral, “Disposições gerais”, “Princípios gerais” e “Promoção e implementação”, não contribuindo esta repetição para o reforço do valor da afirmação.

Com efeito, na quarta versão as repetições desnecessárias foram atenuadas sem que a ênfase colocada nas ideias apontadas fosse prejudicada. Não obstante, esta última versão continua a apresentar repetições desnecessárias de conteúdos, sobretudo nos trechos agora introduzidos pela primeira vez, notoriamente menos amadurecidos (a



CNECV

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

repetição excessiva da mesma ideia evidencia da sua falta de amadurecimento). Desta feita, as repetições desnecessárias referem-se à referência a “indivíduos, famílias, grupos ou comunidades e humanidade” (“Conferência geral”, “Disposições gerais”), à evocação da “solidariedade e cooperação (“Princípios gerais” e “Promoção e implementação da Declaração”) e dos “direitos humanos e liberdades fundamentais” (nas duas últimas linhas do Artigo 23 e já afirmada no Artigo 6).

Entretanto, as “Disposições gerais” acrescentam também alguns outros aspectos tanto no delinear do alcance da Declaração, na preocupação pela disponibilidade e pela acessibilidade dos progressos científicos, como no definir de objectivos, na intenção de vir a orientar os estados, pretendendo claramente influenciar legislações nacionais, e de encorajar o diálogo transdisciplinar e a partilha internacional de conhecimentos.

Na quarta versão da Declaração, as “Disposições gerais” apresentam um Artigo 1 dedicado ao “uso de termos”, que consideramos francamente pobre (sobretudo em (ii) e (iii)) do ponto de vista teórico e pouco significativo no que se refere ao seu contributo para a Declaração; a alínea (i) relativa ao termo “bioética”, não obstante ultrapassar uma concepção mais estreita da bioética como ética biomédica, é ainda bastante restrita na sua dimensão ecológica quando comparada com a dimensão social introduzida no Artigo 15, (ii) e (iii); além disso, e ainda reportando-nos à definição de “bioética”, esta não pode ser considerada apenas como um “domínio de estudo” mas como uma reflexão e uma prática. Também inédito é o Artigos 4, “Intercorrelação e complementaridade” (o actual Artigo 5 provém da última secção da terceira versão, anterior Artigo 29) e decorre ou confirma a supressão dos três tipos de princípios e de qualquer hierarquia entre eles.

Consideramos, pelo exposto, que a Declaração adopta um perfil vincadamente:

- ecológico (pela preocupação com a preservação da biosfera, a promoção da biodiversidade e a integração do homem na natureza);



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

- e sócio-cultural (na atenção à diversidade das culturas numa perspectiva intercultural que se caracteriza pela procura de princípios transculturais, os quais deverão promover a proximidade entre os povos e a justiça entre os homens);
- de que não está ausente uma significativa intencionalidade política (na influência que pretende exercer junto do poder político).

Esta orientação afasta-se das mais comuns perspectivas anglo-americanas da bioética e aproxima-se de uma perspectiva europeia continental que desde sempre procurou recuperar o sentido original da bioética de Van Rensselaer Potter. É também esta última perspectiva que mais facilmente se abre ao diálogo e se torna permeável aos contributos provenientes de diferentes contextos geo-culturais em que a bioética se vem desenvolvendo sobretudo nos últimos quinze anos. Simultaneamente, esta perspectiva evidencia a mais actual orientação da bioética conduzir ao bio-direito e à bio-política (neste contexto é necessário garantir que a reflexão ética anteceda sempre a fixação das conclusões pelo direito e sua implementação pela política, o que a preponderância de juristas e políticos na elaboração de uma Declaração de Bioética poderia colocar em causa).

Simultaneamente, a forte ênfase colocada na dimensão cultural do humano, na diversidade de culturas, associada ao projecto de elaboração de “normas universais da bioética”, através de um processo de construção de consensos, expõe a Declaração a um negativo e prejudicial eclectismo (na junção de diferentes contributos num mesmo plano, independentemente da sua diferente natureza, e na ausência da sua indispensável articulação harmoniosa), na medida em que este carece de uma fundamentação sólida e de uma orientação firme do agir. O manifesto eclectismo da Declaração denuncia as diferentes perspectivas sócio-culturais e políticas que ditaram os diferentes contributos e também a diversidade da formação académico-profissional dos diversos intervenientes (nomeadamente a eventual falta de formação específica em bioética de alguns, dissonante com a própria orientação da Declaração no sentido de insistir na formação



CNECV

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA  
Presidência do Conselho de Ministros

bioética generalizada e particularmente exigente entre aqueles que têm responsabilidades neste domínio).

Para preservar a riqueza da diversidade de culturas e responder aos requisitos mínimos de “normas universais” importa tornar manifesta uma inteligibilidade geral que garanta a unidade e coerência da Declaração. Na terceira versão, a enunciação sistematizada de diferentes tipos de princípios parecia formalmente poder realizá-lo. Porém, constituindo a parte mais débil da Declaração, expunha-se as críticas bastante severas.

A quarta versão, simplificando a subdivisão dos “princípios”, parece querer evitar a crítica anterior; porém, não eliminando absolutamente as subdivisões, abdica de resolver o problema apontado sem ter efectivamente escapado à crítica. As secções relativas aos princípios mantêm (como viremos mais desenvolvidamente a apontar):

- a ausência de referência a “regras”, “virtudes”, “valores”, na sua distinção dos “princípios”;
- a indefinição do que se entende por “princípio”;
- a falta de rigor na classificação dos diferentes tipos de princípios;
- a incompleta conceptualização de alguns princípios.

A Declaração carece de uma reflexão ética adequada à enunciação dos princípios (o que constitui o seu núcleo).

Na impossibilidade de um maior esforço de reflexão teórica e até na conformidade com a natureza de uma declaração internacional, parece-nos correcta a eliminação da subdivisão dos princípios. Neste caso, também a crítica de eclectismo se atenuaria a partir de uma designação comum de “Princípios gerais” e sua justificação como “valores éticos partilhados”.

Sistematizando, sugeríamos:

- a revisão cuidada do texto no sentido de eliminar repetições desnecessárias;
- o reforço da inteligibilidade geral do texto, no sentido de superar o eclectismo.



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

Na terceira versão, as três secções que se seguiam – da quarta à sexta – eram dedicadas aos três tipos de princípios. Para além de exprimirem um esforço meritório de teorização da acção e um empenho manifesto na exigência de fundamentação (que só muito atenuado subsiste ainda na quarta versão), colocavam problemas tanto ao nível da estrutura quanto ao dos conteúdos. No que se refere ao primeiro aspecto, havíamos já observado a ausência, na estrutura por que se apresentavam, de qualquer indicação quanto ao seu inter-relacionamento. O problema não era puramente teórico ou académico, uma vez que é a explicitação do relacionamento entre os princípios que orienta eticamente o agir numa situação de conflito entre diferentes princípios. Atendendo aos conteúdos observávamos que:

- os designados “princípios gerais” eram também ditos “fundamentais”;
- os “princípios derivados”, ditos em documentos preparatórios da Declaração como justificados pelos princípios gerais, constituem-se então, implicitamente, como regras de acção;
- os “princípios procedurais”, ditos descreverem regras a seguir, constituem-se então também como regras de acção.

A consideração conjunta destes aspectos apontava para a enunciação de um grupo de princípios – os “fundamentais” (*principia*) - do qual decorreriam dois tipos de regras, o que nem a Declaração nem os seus textos preparatórios permitem afirmar.

A dificuldade de estabelecimento da relação entre os princípios acentuava-se ainda mais na ausência de qualquer definição do que se entendia por “princípio” ou do que justificava as três diferentes designações atribuídas aos princípios. A título ilustrativo, chamávamos a atenção para os Artigos 10, “Autonomia e responsabilidade”, e 11, “Consentimento esclarecido”, este último designando o “consentimento” como um princípio, a par do da autonomia, quando este é tradicionalmente perspectivado pela bioética como uma regra decorrente do princípio da autonomia; ou ainda o Artigo 12,



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA  
Presidência do Conselho de Ministros

“vida privada e confidencialidade”, princípios da Declaração que a reflexão bioética classifica regra geral como regras decorrentes, respectivamente, da justiça e da beneficência.

Neste contexto, e sobretudo se se mantivessem os três tipos de princípios, sugeria-se a introdução da sua definição distintiva na segunda secção intitulada “Definições”. Dever-se-ia então, agora, incluir também a definição de “princípios directores”, referidos em “Procedimentos” e “Promoção e implementação”, sem que fosse óbvia a sua distinção dos anteriores princípios indicados (seria talvez aqui também oportuno chamar a atenção para o Artigo 16, (iii), que se referia a “certos princípios” sem que fosse claro o tipo de princípios a que se reportava).

Acrescentava-se ainda que:

- os vários princípios em cada uma das secções não eram individualmente enunciados, mas antes em grupo e sem qualquer razão evidente justificativa de cada um dos grupos constituídos (p. ex.: Artigo 3 intitulava-se “dignidade humana, direitos do homem e justiça”, vindo o artigo a referir-se à dignidade humana, aos direitos do homem, às liberdades fundamentais e ao princípio universal da justiça; Artigo 10 intitulava-se “Autonomia e responsabilidade”, vindo o artigo a referir-se apenas à autonomia);
- os vários princípios enunciados não eram definidos quanto ao seu conteúdo (p. ex.: no Artigo 3, “o princípio universal da justiça” era apenas apontado sem ser explicitado, o que se tornava particularmente grave quando o Artigo 6 se referia à “equidade” também sem a definir ou indicar a sua relação com a justiça; no Artigo 14, a “integridade” que, na Declaração de Barcelona entre outros documentos, é definida pluralmente, não merecia qualquer explicitação quanto ao seu conteúdo);
- os vários princípios não eram definidos quanto ao seu estatuto ou natureza (consequencialistas, deontológicos, teleológico, como contributo para a



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

compreensão da sua articulação possível e consideração das respectivas precedências);

- os princípios gerais apareciam, por vezes, formulados como ideais morais (p. ex.: Artigos 5, 7 e também o 6) e não como obrigações de acção;
- alguns dos enunciados princípios procedurais correspondiam a tradicionais virtudes (p. ex.: “honestidade” no Artigo 14, “transparência” no Artigo 15).

Neste contexto, aconselhava-se, como procedimento explicativo mínimo, uma referência singular aos princípios designados no título do artigo, na indicação da aceção com que cada um é tomado (mesmo que, eventualmente, entre parêntesis e imediatamente a seguir à primeira menção de cada um dos princípios) e ainda uma efectiva correspondência entre os princípios mencionados no título e os apresentados no artigo.

Simultaneamente, a ausência de indicação concreta acerca do modo de aplicação dos vários princípios a situações concretas, não nos permitia colmatar nenhuma das deficiências apontadas, pelo que se recomendava evidenciar o impacte destes princípios na domínio da acção prática em “Assuntos específicos”. Este procedimento poderia talvez também evitar ambiguidade e equívocos futuros como aquele a que o Artigo 13 se expõe na ausência de uma afirmação explícita de que a partilha de benefícios decorrentes da investigação científica jamais se possa exercer como meio de coacção para potenciais sujeitos de experimentação.

Na quarta versão da Declaração observamos que se mantém:

- a dificuldade de estabelecimento da relação entre os dois tipos de princípios;
- a ausência de definição da sua natureza respectiva

Na quarta versão da Declaração observamos ainda que:

- os agora designados “princípios gerais” combinam o que anteriormente eram princípios gerais (ou fundamentais), e os derivados, combina princípios, regras,





CNECV

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

- virtudes, valores, ideais que, obviamente não exprimem uma mesma obrigação [p. ex.: Artigo 12 reporta-se ao princípio do “Consentimento informado”, tradicionalmente perspectivado pela bioética como uma regra decorrente do princípio da autonomia; também no Artigo 13, “Privacidade e confidencialidade” são enunciados como princípios, enquanto a reflexão bioética os classifica regra geral como regras decorrentes, respectivamente, da justiça e da beneficência; Artigo 16 exprime tão somente um ideal. De facto, os Artigos 6 a 11 referem-se a princípios (excepto os “direitos humanos”, no 6, e o “pluralismo”, no 9, que não protagonizam princípios de acção; os Artigos 12 e 13 são claramente regras de acção; nos Artigos 14 e 15, “solidariedade “ e “responsabilidade” podem protagonizar princípios, mas não certamente a cooperação; os Artigos 16 e 20 exprimem tão somente um ideal e os Artigos 21 e 22 estabelecem condições para a acção];
- os “Princípios de implementação” (numa designação pouco rigorosa) correspondem, em grande parte, aos anteriores “Princípios procedurais”, não sendo evidente qualquer vantagem na alteração da designação e sendo notória a perda de rigor conceptual [colocando num mesmo nível, e mais uma vez, virtudes (Artigo 18), normas de acção (Artigo 19), regras de actuação (Artigo 20), condições de actuação (Artigo 21) e requisitos jurídicos (Artigo 22)];
  - a afirmação da sua “interrelação e complementaridade” (Artigo 4) não evita a possibilidade de conflito entre os princípios nem elucida acerca do modo da sua resolução;
  - alguns conceitos carecem de uma mais ampla explicitação [p. ex.: Artigo 7 refere-se a um tratamento “justo” e equitativo”, sem especificar cada um dos conceitos que, num outro contexto, poderiam ser tomados como sinónimos (a Declaração utiliza também o termo “fair”, de sentido próximo dos anteriores e sem que a distinção entre os três conceitos seja manifesta)];
  - alguns princípios parecem sobrepor-se (pelo menos parcialmente) a outros [p. ex.: Artigo 10 parece retomar, desdobrando (ou especificando), o enunciado



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

pelo Artigo 6 sobre a “Dignidade humana e os direitos humanos”; Artigo 15 (V) parece retomar o Artigo 10 sobre a “Não-discriminação e não-estigmatização”; Artigos 11, 15 e 17 referem-se à “responsabilidade”, designado dois tipos de responsabilidade – uma individual e uma outra social – e ainda uma terceira forma de responsabilidade em relação à biosfera, sem especificação de qualquer uma; além disso, o princípio da “Solidariedade e cooperação” é retomado no Artigo 28, integrado em “Promoção e implementação da Declaração”].

Neste contexto, insiste-se:

- numa clara definição do estatuto dos dois tipos de princípios, do nível de obrigatoriedade de que cada um se reveste e do processo de resolução de conflito entre eles;
- numa reestruturação dos princípios formulados segundo uma racionalidade bem fundamentada ou justificada;
- na definição inequívoca dos conceitos.

Em síntese e para terminar:

- houve um progresso positivo bastante significativo na redação da 3.<sup>a</sup> para a 4.<sup>a</sup> versão (se bem os conteúdos apenas introduzidos na 4.<sup>a</sup> versão sejam, muito manifestamente, os menos amadurecidos, como p. ex. a tripla referência à responsabilidade ou o Artigo 20 dedicado à “Tomada de decisão justa”);
- interessantemente, a 4.<sup>a</sup> versão seguiu várias das sugestões que pretendíamos hoje aqui apresentar publicamente à 3.<sup>a</sup> versão, o que nos leva a insistir nas restantes propostas de alterações apontadas para a 3.<sup>a</sup> versão e ainda pertinentes em relação à 4.<sup>a</sup> versão.



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

Consideramos ainda que, não obstante as críticas formuladas à Declaração, que um tempo mais dilatado de maturação das ideias e do debate poderão suprir, reconhecemos-lhe:

- um valor efectivo, sobretudo para os países em que a bioética está ainda a despontar (países em vias de desenvolvimento repetidas vezes destacados na Declaração) e em relação aos quais pode constituir uma base ética mínima comum para desenvolvimentos futuros dialogantes
- e também um valor simbólico, sobretudo para o mundo ocidental em que a bioética conhece já um nível de desenvolvimento superior e mais apurado do que o da presente declaração (a Declaração não traz novos contributos para os países ocidentais, excepto, talvez com o seu Artigo 26, “Práticas transnacionais”, que fixa num horizonte de universalidade a obrigação de cumprimento da Declaração no desenvolvimento de projectos de investigação implementados por uns países e realizados noutros, ou ainda com a exortação à formação específica na área da bioética, especialmente para membros das comissões de ética. Na 3.<sup>a</sup> versão, a secção “Promoção e implementação” exortava à “educação” de modo recorrente, disperso e ainda vago - nos Artigos 24, 25, 27 -, o que é superado na 4.<sup>a</sup> versão)
- sempre como contributo significativo em prol de uma bioética global.

*Os trechos sublinhados assinalam as sugestões de alteração avançadas pela presente apreciação crítica.*



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**  
Presidência do Conselho de Ministros